

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 035/2025-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 04.567.897/0001-90 e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A, inscrito no CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08// Objeto: direitos e obrigações relacionadas à concessão de licença para o uso do sistema de controle da margem consignável (SCMC), bem como a cooperação técnica na troca de informações entre base de dados que possibilite estabelecer uma rotina de processamento e automação das solicitações para autorização e averbamento do código de desconto em folha de pagamento, relativo aos empréstimos e financiamentos concedidos pelas instituições bancárias conveniadas ao TJPA.// Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.// Recursos: Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria// Foro: Belém/PA // Responsável pela assinatura: MAURÍCIO CRISPINO GOMES – Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo: 1237975

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 071/2025-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 04.567.897/0001-90 e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO, inscrito no CNPJ/MF nº 04.876.710/0001-30// Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes visando a cessão de servidores e servidoras para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento de atividades necessárias à modernização da Justiça do Município.// Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.// Recursos: Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria// Foro: Belém/PA // Responsável pela assinatura: MAURÍCIO CRISPINO GOMES – Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo: 1237976

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 064/2025-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 04.567.897/0001-90 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, inscrito no CNPJ/MF nº 83.211.375/0001-28// Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes visando a cessão de servidores e servidoras para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento de atividades necessárias à modernização da Justiça do Município.// Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.// Recursos: Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria// Foro: Belém/PA // Responsável pela assinatura: MAURÍCIO CRISPINO GOMES – Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo: 1237981

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 024/2025-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 04.567.897/0001-90 e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, inscrito no CNPJ/MF nº 03.785.762/0006-4// Objeto: realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento de atividades necessárias à modernização da Justiça do Município. Por meio deste projeto, jovens aprendizes terão a oportunidade de adquirir experiências práticas e conhecimentos teóricos que contribuirão para a sua formação profissional, ao mesmo tempo em que auxiliam na modernização dos serviços judiciais municipais. // Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.// Recursos: Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com suas próprias disponibilidades orçamentárias. // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 25/08/2025. // Responsável pela assinatura: MAURÍCIO CRISPINO GOMES – Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo: 1238195

CONSIDERANDO o direito constitucional à proteção de dados pessoais (art. 5º, LXXIX, CF/88) e a vigência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO as competências do Tribunal de Contas do Estado do Pará no tratamento de dados pessoais em suas atividades administrativas e finalísticas, nos termos da LGPD;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar práticas normativas e consultivas voltadas à proteção da privacidade e dos dados pessoais no âmbito do TCE-PA;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TCE-PA (PORTARIA nº 44.096/2025), que estabelece princípios, objetivos e responsabilidades dos agentes de tratamento;

CONSIDERANDO a existência do Comitê de Segurança da Informação e do Comitê de Governança e Gestão, com competências complementares e articuladas com a proteção de dados;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das competências do Comitê Gestor de Dados Pessoais (CGDP), instituído pela PORTARIA nº 37.305/2021, de modo a garantir seu adequado funcionamento como instância consultiva e normativa,

RESOLVE:

Art. 1º Esta PORTARIA reestrutura o Comitê Gestor de Dados Pessoais (CGDP), instituído pela PORTARIA nº 37.305/2021.

Art. 2º O CGDP é órgão consultivo, normativo e articulador, vinculado à Presidência do TCE-PA, incumbido de propor diretrizes, recomendar boas práticas e emitir pareceres técnicos sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais no âmbito do TCE-PA.

Art. 3º Compete ao CGDP:

I – Assessorar a Presidência na formulação e revisão das políticas institucionais de proteção de dados pessoais;

II – Propor diretrizes, princípios e recomendações voltadas à conformidade da atuação do TCE-PA com a LGPD e com as normas da ANPD;

III – Emitir pareceres técnicos e orientações sobre matérias relevantes relativas ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Tribunal;

IV – Avaliar e sugerir metodologias, critérios e instrumentos para o mapeamento de dados, a gestão de riscos e a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);

V – Propor temas prioritários e estratégias para ações institucionais de sensibilização, formação e capacitação sobre proteção de dados pessoais;

VI – Acompanhar a evolução normativa sobre privacidade e proteção de dados, emitindo recomendações de atualização normativa e institucional;

VII – Articular-se com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, fornecendo subsídios técnicos para o exercício de suas atribuições;

VIII – Requisitar informações às unidades do Tribunal, quando necessário, para subsidiar suas recomendações;

IX – Atuar de forma integrada com o Comitê de Governança e Gestão (CGG) e com o Comitê de Segurança da Informação, com vistas à coerência e transversalidade das políticas institucionais;

X – Sugerir à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPGE) os elementos necessários à formulação e ao monitoramento de planos de ação relativos à proteção de dados pessoais;

XI – Subsidiar tecnicamente a Presidência e os órgãos colegiados do Tribunal em matérias relacionadas à LGPD, sempre que demandado;

XII – Propor a constituição de grupos técnicos temporários para estudo de temas específicos, submetendo a sugestão à apreciação da Presidência.

Parágrafo único. As unidades de trabalho do TCE-PA deverão comunicar ao CGDP quaisquer alterações em procedimentos institucionais que envolvam o tratamento de dados pessoais.

Art. 4º O Comitê será composto por titulares e suplentes, das seguintes Unidades de Trabalho:

I – um representante e um suplente do Gabinete da Presidência (GPRES);

II – um representante e um suplente da Secretaria Geral da Presidência (SEGEPRE);

III – um representante e um suplente da Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX);

IV – um representante e um suplente da Secretaria Geral do Tribunal Pleno (SEGETPL);

V – um representante e um suplente da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SEPGE);

VI – um representante e um suplente da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN);

VII – um representante e um suplente da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGPE);

VIII – um representante e um suplente da Secretaria de Administração (SEADM);

IX – um representante e um suplente da Secretaria da Escola de Contas Alberto Veloso (ECAV);

X – um representante e um suplente da Auditoria Interna (AUDIN);

XI – um representante e um suplente da Consultoria Jurídica (CONJU);

XII – um representante e um suplente da Ouvidoria;

XIII – um representante e um suplente da Corregedoria.

§1º A presidência do CGDP competirá ao representante da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (Sepge), e na sua ausência, ao seu suplente.

§2º Os componentes referidos no caput deste artigo serão de livre escolha de cada gestor da área específica indicada.

§3º Os componentes do CGDP serão nomeados por ato específico da Presidência deste TCE-PA.

§4º Os componentes do CGDP poderão ser substituídos, a pedido ou na eventualidade de qualquer urgência ou impedimento superior a 30 (trinta) dias, respeitados os § 2º e 3º deste artigo.

Art. 5º No exercício de suas competências, o CGDP terá atuação consultiva, normativa e propositiva, podendo deliberar internamente sobre recomen-

TRIBUNAIS DE CONTAS**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 44.555, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a reestruturação do Comitê Gestor de Dados Pessoais (CGDP) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA).

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;